

EMENDA Nº 104/2016 (MODIFICATIVA)

(De autoria da Deputada Liliane Roriz)

Ao PL nº 1107/2016, que “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA,

Art. 1º Dê-se ao caput do art. 68 do PL nº 1107/2016 a seguinte redação:

Art. 68. A política tarifária dos serviços públicos, de responsabilidade exclusiva do Distrito Federal, deve compatibilizar os princípios de:

I – cobertura dos custos com foco na ampliação da qualidade e dos serviços;

II – capacidade de pagamento em relação a cada segmento socioeconômico de usuários e incentivos aos usuários com necessidades especiais;

III – aumento da eficiência e redução de custos, com foco na modicidade das tarifas.

IV – transparência quanto à metodologia de cálculo para a fixação das tarifas, com linguagem cidadã e possibilidade de fiscalização direta pelos usuários.

[...]

JUSTIFICAÇÃO

Diz a redação original do dispositivo:

Art. 68. A política tarifária dos serviços públicos, de responsabilidade exclusiva do Distrito Federal, deve compatibilizar os princípios de:

I – cobertura dos custos com justa remuneração do capital investido;

II – capacidade de pagamento em relação a cada segmento socioeconômico de usuários;

III – concentração de esforços no aumento da eficiência com redução de custos.

Parágrafo único. Quaisquer subsídios tarifários incluídos no orçamento ficam expressamente vinculados às categorias

3

específicas de usuários de baixa renda, ressalvados os casos previstos em lei específica.

A presente emenda tem por objetivo adequar os dispositivos relativos à política tarifária dos serviços públicos do Distrito Federal.

Ciente de que os serviços devem ser orientados ao usuário e não apenas ao acionista, que é o próprio GDF, a emenda retira o foco da política tarifária da “justa remuneração do capital investido”, fixando-o na ampliação da qualidade e dos serviços prestados.

A emenda também inclui, como princípio, a concessão de incentivos aos usuários com necessidades especiais.

Outro ponto, é destacar que o aumento da eficiência e a redução de custos deve ter por objetivo a modicidade tarifária, ou seja, a economia proveniente do corte de gastos deve significar a redução das tarifas para o usuário final.

Por fim, é relevante incluir a transparência na fixação das tarifas como princípio a ser perseguido, tendo em vista que o foco dos serviços públicos deve ser o melhor atendimento ao cidadão e não a mera geração de lucros, como na iniciativa privada.

Sala das Sessões,


Deputada **LILIANE RORIZ**
PTB